

**PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO À  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 03/06/2008**

O Conselho de Administração da CESP – Companhia Energética de São Paulo submete à apreciação da Assembléia Geral Extraordinária, na forma estatutária, a seguinte proposta:

1. Aprovar a alteração do Estatuto Social à luz do estatuto padrão proposto pelo CODEC – Conselho de Defesa dos Capitais do Estado para todas as empresas em que a Fazenda Estadual detém o controle acionário. Para maior clareza, apresentamos quadro comparativo das modificações propostas (anexo I), bem como a versão consolidada (anexo II).

**JUSTIFICATIVA**

As companhias sob controle acionário do Estado adotaram uma redação padronizada para seus estatutos sociais, contemplando as observações e sugestões ofertadas pelas empresas, consolidada e revisada após prudente e aprofundada avaliação, adotando-se um modelo mais sucinto suprimindo o que já é objeto de disposição expressa na Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.).

O Conselho de Administração permanece à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos complementares.

São Paulo, 09 de maio de 2008

**Dilma Seli Pena**  
Presidente do Conselho de Administração

---

## **ESTATUTO SOCIAL**

O presente Estatuto Social incorpora as alterações introduzidas pela Assembléia Geral Extraordinária de.

São Paulo,

**Paulo Enéas Pimentel Braga**  
Assessor da Presidência e  
Secretário da Sociedade  
**OAB/SP 73.453**

---

<b><u>ESTATUTO SOCIAL</u></b>	<b><u>ESTATUTO SOCIAL</u></b>
<b>Estatuto Vigente</b>	<b>Minuta Padrão (CODEC) – Final Adequação do texto</b>
<b>CAPÍTULO I Da denominação, sede, objeto e duração da Companhia</b>	<b>Capítulo I Da Denominação, Duração, Sede, Foro e Objeto</b>
<b>Artigo 1º)</b> A CESP – Companhia Energética de São Paulo, sociedade por ações de capital autorizado, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.	<b>Artigo 1º -</b> A sociedade por ações denominada CESP Companhia Energética de São Paulo é parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, regendo-se pelo presente estatuto, pela Lei federal nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.
	<b>Parágrafo primeiro –</b> O prazo de duração da companhia é indeterminado.
	<b>Parágrafo segundo –</b> A companhia tem sede na Avenida Nossa Senhora do Sabará, nº 5.312, na Capital do Estado de São Paulo.
	<b>Parágrafo terceiro –</b> Na medida em que for necessário para consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.
<b>Artigo 2º)</b> Constitui objeto da Companhia:  I. estudo, planejamento, projeto, construção e operação de sistemas de produção, transformação, transporte e armazenamento, distribuição e comércio de energia, principalmente a elétrica, resultante do aproveitamento de rios e outras fontes, mormente as renováveis;  II. estudo, planejamento, projeto, construção e operação de barragens de acumulação e outros empreendimentos, destinados ao aproveitamento múltiplo das águas;  III. participação nos empreendimentos que tenham por finalidade a indústria e o comércio de energia, principalmente a elétrica, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente,	<b>Artigo 2º -</b> Constitui objeto da Companhia:  I. estudo, planejamento, projeto, construção e operação de sistemas de produção, transformação, transporte e armazenamento, distribuição e comércio de energia, principalmente a elétrica, resultante do aproveitamento de rios e outras fontes, mormente as renováveis;  II. estudo, planejamento, projeto, construção e operação de barragens de acumulação e outros empreendimentos, destinados ao aproveitamento múltiplo das águas;  III. participação nos empreendimentos que tenham por finalidade a indústria e o comércio de energia, principalmente a elétrica, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacione com esse objeto;

<p>se relacione com esse objeto;</p> <p>IV. estudo, projeto, execução de planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes de energia, principalmente as renováveis, diretamente ou em cooperação com outras entidades;</p> <p>V. estudo, elaboração, execução de planos e programas de desenvolvimento econômico em regiões de interesse da Companhia, seja diretamente ou em colaboração com outros órgãos estatais ou particulares, bem como o fornecimento de informações e assistência para auxílio da iniciativa privada ou estatal, que visem a implantação de atividades econômicas, culturais, assistenciais e sociais naquelas regiões, para o cumprimento de sua função social em benefício da comunidade</p> <p>VI. estudo, projeto, execução de florestamento e reflorestamento de árvores, comercialização e industrialização de árvores, de madeiras e subprodutos decorrentes dessas atividades</p> <p>VII. pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, principalmente energéticos; e</p> <p>VIII. participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista</p>	<p>IV. estudo, projeto, execução de planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes de energia, principalmente as renováveis, diretamente ou em cooperação com outras entidades;</p> <p>V. estudo, elaboração, execução de planos e programas de desenvolvimento econômico em regiões de interesse da Companhia, seja diretamente ou em colaboração com outros órgãos estatais ou particulares, bem como o fornecimento de informações e assistência para auxílio da iniciativa privada ou estatal, que visem a implantação de atividades econômicas, culturais, assistenciais e sociais naquelas regiões, para o cumprimento de sua função social em benefício da comunidade</p> <p>VI. estudo, projeto, execução de florestamento e reflorestamento de árvores, comercialização e industrialização de árvores, de madeiras e subprodutos decorrentes dessas atividades</p> <p>VII. pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, principalmente energéticos; e</p> <p>VIII. participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista</p>
<p><b>Artigo 3º)</b> A Companhia, com duração por tempo indeterminado, sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, poderá abrir e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em quaisquer pontos do território nacional, a critério da Diretoria, e no exterior, por proposta da Diretoria e deliberação do Conselho de Administração.</p>	<p><b>Texto absorvido pelo Artigo 1º</b></p>
<p>I. <u>CAPÍTULO II</u> Do Capital social, das ações e dos acionistas</p>	<p><u>Capítulo II</u> <u>Capital Social e Ações</u></p>
<p><b>Artigo 4º)</b> O capital social subscrito é de R\$ 5.975.433.454,43 (cinco bilhões, novecentos e setenta e cinco milhões,</p>	<p><b>Artigo 3º</b> - O capital social é de R\$ 5.975.433.454,43 (cinco bilhões, novecentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e</p>

quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos) representado por 327.502.673 (trezentos e vinte e sete milhões, quinhentas e duas mil, seiscentas e setenta e três) ações, sendo 109.167.558 (cento e nove milhões, cento e sessenta e sete mil, quinhentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, 8.119.548 (oito milhões, cento e dezenove mil, quinhentas e quarenta e oito) ações preferenciais classe A e 210.215.567 (duzentos e dez milhões, duzentas e quinze mil, quinhentas e sessenta e sete) ações preferencias classe B, todas nominativas escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º)** Por deliberação do Conselho de Administração, ouvido previamente o Conselho Fiscal, a sociedade poderá emitir ações ordinárias, preferenciais classe A e preferenciais classe B, nominativas escriturais e sem valor nominal, dentro do limite de R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais), independentemente de alteração do Estatuto Social, observadas as prescrições legais e deste Estatuto.

**Parágrafo 2º)** Cabe ao Conselho de Administração, observados os preceitos legais e estatutários, deliberar sobre as condições de emissão, colocação, subscrição em dinheiro, créditos ou bens e integralização das ações, indicando expressamente:

- a) o número, espécie e classe de ações que serão emitidas;
- b) as formas e as condições de subscrição;
- c) as condições de integralização, prazo e número de parcelas de realização;
- d) o preço mínimo pelo qual as ações poderão ser colocadas ou subscritas; e
- e) o prazo para colocação ou subscrição da emissão.

**Parágrafo 3º)** A Companhia também poderá emitir bônus de subscrição, observado o limite do capital autorizado, mediante deliberação do Conselho de Administração.

**Parágrafo 4º)** Por deliberação do Conselho de

três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos), dividido em 327.502.673 (trezentos e vinte e sete milhões, quinhentas e duas mil, seiscentas e setenta e três) ações, sendo 109.167.558 (cento e nove milhões, cento e sessenta e sete mil, quinhentas e cinquenta e oito ações ordinárias de classe única e 8.119.548 (oito milhões, cento e dezenove mil, quinhentas e quarenta e oito) ações preferenciais classe A e 210.215.567 (duzentos e dez milhões, duzentas e quinze mil, quinhentas e sessenta e sete) ações preferencias classe B, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo único** - Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite máximo de R\$ 17.926.300.363,29 (dezesete bilhões, novecentos e vinte e seis milhões, trezentos mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), mediante deliberação do conselho de administração e ouvindo-se antes o conselho fiscal.

<p>Administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para fins de cancelamento ou manutenção em tesouraria, determinar sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.</p> <p><b>Parágrafo 5º)</b> O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição ou da chamada, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à Companhia juros de 1% (um por cento) ao mês, e atualização monetária, contados do 1º dia do não cumprimento da obrigação mais multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.</p> <p><b>Parágrafo 6º)</b> A Companhia não pode emitir partes beneficiárias.</p>	
<p><b>Artigo 5º)</b> As ações preferenciais classe A terão as seguintes características:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. a prioridade no reembolso de capital, sem direito a prêmio no caso de liquidação da Companhia;</li> <li>II. dividendo prioritário anual, não cumulativo, de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do capital social integralizado representado por ações preferenciais classe A, a ser rateado igualmente entre estas;</li> <li>III. direito de indicar, juntamente com as ações preferenciais classe B, um membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente, escolhidos pelos titulares das ações, em votação em separado;</li> <li>IV. direito de participar dos aumentos de capital, decorrentes da capitalização de reservas e lucros, em igualdade de condições com as ações ordinárias e as ações preferenciais classe B; e</li> <li>V. não terão direito a voto e serão</li> </ol>	<p><b>Texto absorvido pelo Artigo 4º</b></p>

irresgatáveis.	
<p><b>Artigo 6º)</b> As ações preferenciais classe B terão as seguintes características:</p> <p>I. direito ao recebimento de um valor por ação correspondente a 100% (cem por cento) do valor pago por ação ao acionista controlador alienante na hipótese de alienação do controle da Companhia;</p> <p>II. direito de participar em igualdade de condições com as ações ordinárias da distribuição do dividendo obrigatório atribuído a tais ações nos termos deste Estatuto Social;</p> <p>III. direito de indicar, juntamente com as ações preferenciais classe A, um membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente, escolhidos em votação em separado;</p> <p>IV. direito de participar dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas e lucros, em igualdade de condições com as ações ordinárias e as ações preferenciais classe A;</p> <p>V. não terão direito a voto e não adquirirão esse direito mesmo na hipótese de não pagamento de dividendos; e</p> <p>VI. serão irresgatáveis.</p>	<p><b>Texto absorvido pelo Artigo 4º</b></p>
	<p><b>Artigo 4º</b> - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da assembleia geral.</p> <p><b>Parágrafo único</b> – As ações preferenciais não terão direito de voto, mas farão jus:</p> <p>a) Ações preferenciais classe A;</p> <p>I - a prioridade no reembolso de capital, sem direito a prêmio no caso de liquidação da Companhia;</p> <p>II - dividendo prioritário anual, não cumulativo, de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do capital social integralizado representado por ações preferenciais</p>

	<p>classe A, a ser rateado igualmente entre estas;</p> <p>III - direito de indicar, juntamente com as ações preferenciais classe B, um membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente, escolhidos pelos titulares das ações, em votação em separado;</p> <p>IV - direito de participar dos aumentos de capital, decorrentes da capitalização de reservas e lucros, em igualdade de condições com as ações ordinárias e as ações preferenciais classe B; e</p> <p>V - serão irredimíveis</p> <p><b>b) Ações preferências classe B:</b></p> <p>I. direito ao recebimento de um valor por ação correspondente a 100% (cem por cento) do valor pago por ação ao acionista controlador alienante na hipótese de alienação do controle da Companhia;</p> <p>II. direito de participar em igualdade de condições com as ações ordinárias da distribuição do dividendo obrigatório atribuído a tais ações nos termos deste Estatuto Social;</p> <p>III. direito de indicar, juntamente com as ações preferenciais classe A, um membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente, escolhidos em votação em separado;</p> <p>IV. direito de participar dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas e lucros, em igualdade de condições com as ações ordinárias e as ações preferenciais classe A;</p> <p>V. não terão direito a voto e não adquirirão esse direito mesmo na hipótese de não pagamento de dividendos; e</p> <p>VI. serão irredimíveis.</p>
<p><b>Artigo 7º)</b> Cada ação ordinária nominativa terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das</p>	<p><b>Texto absorvido pelo Artigo 4º</b></p>



Assembléias Gerais.	
<p><b>Artigo 8º)</b> Os acionistas, observadas as disposições legais e as condições abaixo previstas, poderão converter (i) ações preferenciais classe A em ações ordinárias e em ações preferenciais classe B da Companhia e (ii) ações ordinárias em ações preferenciais classe A e em ações preferenciais classe B da Companhia, em ambos os casos desde que integralizadas. As ações preferenciais classe B da Companhia são inconversíveis.</p> <p><b>Parágrafo 1º)</b> Nas hipóteses de conversão (i) de ações preferenciais classe A em ações ordinárias e (ii) de ações ordinárias em ações preferenciais classe A:</p> <p>a) as conversões serão realizadas em épocas a serem determinadas pelo Conselho de Administração, em períodos não inferiores a 15 (quinze) dias consecutivos;</p> <p>b) os acionistas deverão, para a utilização do benefício, ter gozado de todos os direitos referentes às ações possuídas e apresentar, no ato da conversão, os documentos de identidade;</p> <p>c) em cada período de conversão de espécies, o acionista poderá formular pedidos de conversão de até 3% (três por cento) do capital social e o montante dos pedidos formulados não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do capital social.</p> <p><b>Parágrafo 2º)</b> Nas hipóteses de conversão (i) de ações preferenciais classe A em ações preferenciais classe B, e (ii) de ações ordinárias em ações preferenciais classe B, a conversão realizar-se-á na proporção de uma ação detida por uma nova ação convertida, observado o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas para ações preferenciais sem voto ou com voto restrito.</p> <p><b>Parágrafo 3º)</b> Competirá ao Conselho de Administração da Companhia estabelecer os</p>	<p><b>Artigo 5º - Mantido o texto do Artigo 8º</b> Os acionistas, observadas as disposições legais e as condições abaixo previstas, poderão converter (i) ações preferenciais classe A em ações ordinárias e em ações preferenciais classe B da Companhia e (ii) ações ordinárias em ações preferenciais classe A e em ações preferenciais classe B da Companhia, em ambos os casos desde que integralizadas. As ações preferenciais classe B da Companhia são inconversíveis.</p> <p><b>Parágrafo primeiro</b> - Nas hipóteses de conversão (i) de ações preferenciais classe A em ações ordinárias e (ii) de ações ordinárias em ações preferenciais classe A:</p> <p>a) as conversões serão realizadas em épocas a serem determinadas pelo Conselho de Administração, em períodos não inferiores a 15 (quinze) dias consecutivos;</p> <p>b) os acionistas deverão, para a utilização do benefício, ter gozado de todos os direitos referentes às ações possuídas e apresentar, no ato da conversão, os documentos de identidade;</p> <p>c) em cada período de conversão de espécies, o acionista poderá formular pedidos de conversão de até 3% (três por cento) do capital social e o montante dos pedidos formulados não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do capital social.</p> <p><b>Parágrafo segundo</b> - Nas hipóteses de conversão (i) de ações preferenciais classe A em ações preferenciais classe B, e (ii) de ações ordinárias em ações preferenciais classe B, a conversão realizar-se-á na proporção de uma ação detida por uma nova ação convertida, observado o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas para ações preferenciais sem voto ou com voto restrito.</p> <p><b>Parágrafo terceiro</b> - Competirá ao Conselho de Administração da Companhia estabelecer os</p>

<p>termos, prazos e condições para o exercício dos direitos de conversão previsto neste Artigo, podendo praticar todos os atos necessários à sua implementação.</p> <p><b>Parágrafo 4º)</b> A Companhia poderá autorizar a instituição depositária encarregada do registro das ações escriturais a cobrar do acionista, observados os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais.</p>	<p>termos, prazos e condições para o exercício dos direitos de conversão previsto neste Artigo, podendo praticar todos os atos necessários à sua implementação.</p> <p><b>Parágrafo quarto</b> - A Companhia poderá autorizar a instituição depositária encarregada do registro das ações escriturais a cobrar do acionista, observados os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais</p>
<p><b>Artigo 9º)</b> Em caso de aumento de capital social, aos acionistas se confere o direito de preferência para subscrição das ações correspondentes ao aumento, na proporção do número das ações possuídas, observado o disposto no Artigo 171 da Lei nº 6.404/76.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> – O disposto neste Artigo não se aplica aos casos de aumento de capital efetuados para cumprir os Artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 1.497, de 20/12/76, e Artigo 6º da Lei nº 4.364, de 22/07/64, na redação dada pelo Artigo 2º da Lei nº 5.875, de 11/05/73, Artigo 18 da Lei nº 4.156, de 28/11/62, na redação dada pela Lei nº 4.676, de 16/06/65, bem como nos casos de aumento de capital dentro do limite autorizado, segundo as hipóteses previstas nos incisos I e II do Artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15/12/76.</p>	<p><b>Texto do Artigo 9º excluído</b></p>
<p>CAPÍTULO III Dos órgãos da Companhia</p>	<p><b>Capítulo III</b> <b>Assembléia Geral</b></p>
<p><b>Artigo 10)</b> São órgãos da Companhia:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I. a Assembléia Geral;</li> <li>II. o Conselho de Administração;</li> <li>III. a Diretoria;</li> <li>IV. o Conselho Fiscal.</li> </ul>	<p><b>Texto do Artigo 10 excluído</b></p>
<p><b>Seção I - Da Assembléia Geral</b></p>	<p><b>Texto excluído</b></p>
<p><b>Artigo 11)</b> A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;</li> <li>b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal e dos</li> </ul>	<p><b>Artigo 6º</b> - A assembléia geral será convocada, instalada e deliberará na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da companhia.</p> <p><b>Parágrafo primeiro</b> - A assembléia geral também poderá ser convocada pelo presidente do conselho de administração, ou pela maioria dos conselheiros em exercício.</p> <p><b>Parágrafo segundo</b> – A assembléia geral será</p>

<p>Auditores Independentes;</p> <p>c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;</p> <p>d) eleger, quando for o caso, os membros do Conselho de Administração;</p> <p>e) eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes;</p> <p>f) fixar os honorários dos membros do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e da Diretoria.</p>	<p>presidida preferencialmente pelo presidente do conselho de administração ou, na sua falta, por qualquer outro conselheiro presente; fica facultado ao presidente do conselho de administração indicar o conselheiro que deverá substituí-lo na presidência da assembléia geral.</p> <p><b>Parágrafo terceiro</b> - O presidente da assembléia geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria na companhia.</p> <p><b>Parágrafo quarto</b> – A ata da assembléia geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no Artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76.</p>
<p><b>Artigo 12)</b> A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou pelos acionistas, na forma da lei.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> – Dentro do limite do capital autorizado, a Assembléia Geral pode aprovar a outorga de opção de compra de ações, na forma da Lei nº 6.404, de 15/12/76 e suas alterações.</p>	<p><b>Texto do Artigo 12 excluído</b></p>
<p><b>Artigo 13)</b> As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo seu substituto, que escolherá o Secretário.</p>	<p><b>Texto do Artigo 13 absorvido pelo parágrafo 2º do Artigo 6º</b></p>
	<p style="text-align: center;"><b>Capítulo IV Administração da Companhia</b></p>
	<p><b>Disposições Gerais</b></p>
	<p><b>Artigo 7º</b> - A companhia será administrada pelo conselho de administração e pela diretoria.</p>
<p><b>Seção II - Do Conselho de Administração</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Capítulo V Conselho de Administração</b></p>
	<p><b>Artigo 8º</b> - O conselho de administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da companhia.</p>
	<p><b>Composição, investidura e mandato</b></p>
<p><b>Artigo 14)</b> O Conselho de Administração será constituído de até 16 (dezesesseis) membros, todos acionistas, eleitos pela Assembléia</p>	<p><b>Artigo 9º</b> - O conselho de administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo <b>15</b> membros, eleitos pela assembléia geral,</p>

Geral, observada a legislação vigente.

**Parágrafo 1º)** Por ocasião da eleição do Conselho de Administração, caberá à Assembléia Geral designar, dentre os membros eleitos, um Presidente e um Vice-Presidente.

**Parágrafo 2º)** Os honorários e demais vantagens dos membros do Conselho de Administração serão fixados pela Assembléia Geral.

**Parágrafo 3º)** Os membros do Conselho de Administração, no início e término dos seus mandatos, apresentarão obrigatoriamente declaração de bens, observada a legislação vigente.

**Parágrafo 4º)** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de conselheiros independentes, que deverão atender aos requisitos previstos no Parágrafo 5º deste Artigo 14 (os "Conselheiros Independentes"), os quais devem ser expressamente declarados como tais na Assembléia Geral que os eleger.

**Parágrafo 5º)** Os Conselheiros Independentes devem atender aos seguintes requisitos: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital e a condição de usuário de serviços públicos; (ii) não ser acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (excluindo-se desta restrição as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do acionista controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser

todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, permitida a reeleição.

**Parágrafo primeiro** – O diretor presidente da companhia integrará o conselho de administração, mediante eleição da assembléia geral.

**Parágrafo segundo** – Caberá à assembléia geral que eleger o conselho de administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste estatuto, e designar o seu presidente, não podendo a escolha recair na pessoa do diretor presidente da companhia que também for eleito conselheiro.

**Parágrafo terceiro** – (Texto reproduzido do parágrafo 4º do Artigo 14 em atendimento as regras de governança da Bovespa), O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de conselheiros independentes, que deverão atender aos requisitos previstos no Parágrafo 4º deste Artigo 8º, os quais devem ser expressamente declarados como tais na Assembléia Geral que os eleger.

**Parágrafo quarto** – (Texto reproduzido do parágrafo 5º do Artigo 14 em atendimento as regras de Governança da Bovespa), Os Conselheiros Independentes devem atender aos seguintes requisitos: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital e a condição de usuário de serviços públicos; (ii) não ser acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (excluindo-se desta restrição as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do acionista controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou

<p>funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (excetuando-se os proventos em dinheiro oriundos de participação no capital).</p> <p><b>Parágrafo 6º)</b> Quando em decorrência da observância do percentual referido no Parágrafo 4º deste Artigo 14 resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).</p> <p><b>Parágrafo 7º)</b> Serão também considerados Conselheiros Independentes, para fins de atendimento ao percentual previsto no Parágrafo 4º acima, aqueles conselheiros eleitos mediante as faculdades previstas nos Artigos 141, §§ 4º e 5º, ou 239 da Lei 6.404/76.</p>	<p>administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (excetuando-se os proventos em dinheiro oriundos de participação no capital).</p> <p><b>Parágrafo quinto – (Texto reproduzido do parágrafo 6º do Artigo 14 em atendimento as regras de Governança da Bovespa),</b> Quando em decorrência da observância do percentual referido no Parágrafo 3º deste Artigo 8º resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).</p>
<p><b>Artigo 15)</b> O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, sendo que, independentemente da data da eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, os respectivos mandatos terminarão na data da Assembléia Geral que examinar as contas relativas ao último exercício de suas gestões.</p> <p><b>Parágrafo Único –</b> Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.</p>	<p><b>Texto do Artigo 15 excluído</b></p>
<p><b>Artigo 16)</b> Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração.</p> <p><b>Parágrafo Único –</b> A posse dos membros do</p>	<p><b>Texto do caput do Artigo 16 absorvido pelo caput do Artigo 11</b> <b>Texto do parágrafo único excluído</b></p>

<p>Conselho de Administração está condicionada à prévia subscrição (i) do Termo de Anuência dos Administradores aludido no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa da Bolsa de Valores de São Paulo – Nível 1 e (ii) do Termo de Anuência ao Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA.</p>	
	<p><b>Artigo 10</b> - Fica assegurada a participação de um representante dos empregados no conselho de administração, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros.</p> <p><b>Parágrafo único</b> – O conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta organizada pelas entidades sindicais que os representem, com a colaboração da companhia, quando solicitada.</p>
<p><b>Artigo 17)</b> Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, no Conselho de Administração, o Presidente do Conselho poderá preenchê-la “ad referendum” da Assembléia Geral, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.</p> <p><b>Parágrafo 1º)</b> O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro por ele indicado e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho.</p> <p><b>Parágrafo 2º)</b> No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que a Assembléia Geral escolha o novo Presidente, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.</p>	<p><b>Texto substituído pelo Artigo 13</b></p>
	<p><b>Artigo 11</b> - A investidura no cargo de conselheiro de administração fica condicionada à celebração de Termo de Compromisso perante o Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, para efeito do Artigo 118, §§ 8º e 9º, da Lei nº 6.404/76.</p> <p><b>Parágrafo único</b> - O disposto neste Artigo não se aplica ao conselheiro representante dos empregados, que tenha sido eleito por</p>

	acionistas minoritários e que, não obstante eleito pelo Estado, seja considerado independente nos termos deste estatuto social ou da legislação específica.
	<b>Artigo 12</b> - O conselheiro de administração que receber gratuitamente do Estado, em caráter fiduciário, alguma ação de emissão da companhia para atendimento da exigência do Artigo 146 da Lei nº 6.404/76, fica impedido de aliená-la ou onerá-la a terceiros, devendo restituí-la imediatamente após deixar o cargo, sob pena de apropriação indébita.
	<b>Vacância e Substituições</b>
	<b>Artigo 13</b> - Ocorrendo a vacância de algum cargo de conselheiro de administração antes do término do mandato, a assembléia geral será convocada para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.
	<b>Funcionamento</b>
	<p><b>Artigo 14</b> - O conselho de administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da companhia.</p> <p><b>Parágrafo primeiro</b> - As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo seu presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros e também ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e a indicação dos assuntos a serem tratados.</p> <p><b>Parágrafo segundo</b> – O presidente do conselho de administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.</p> <p><b>Parágrafo terceiro</b> – As reuniões do conselho de administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos</p>

	<p>ao presidente do conselho de administração ou, na sua falta, a outro conselheiro por ele indicado.</p> <p><b>Parágrafo quarto</b> – Quando houver motivo de urgência, o presidente do conselho de administração poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.</p> <p><b>Parágrafo quinto</b> – O conselho de administração deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.</p> <p><b>Parágrafo sexto</b> - As reuniões do conselho de administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio, sendo encaminhada cópia daquela ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sua aprovação.</p> <p><b>Parágrafo sétimo</b> – Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.</p>
	<p><b>Atribuições</b></p>
<p><b>Artigo 18)</b> Compete ao Conselho de Administração:</p> <p>I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;</p> <p>II. eleger e destituir a Diretoria da Companhia, fixando as atribuições dos seus membros;</p> <p>III. fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos</p>	<p><b>Artigo 15</b> – Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao conselho de administração:</p> <p>I aprovar o planejamento estratégico contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;</p> <p>II aprovar programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;</p> <p>III aprovar orçamentos de dispêndios e investimento, com indicação das fontes e</p>



<p>celebrados ou em vias de celebração, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;</p> <p>IV. convocar a Assembléia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgado conveniente;</p> <p>V. manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;</p> <p>VI. deliberar sobre as recomendações da Diretoria quanto à aquisição, alienação ou oneração de bens, móveis ou imóveis, pertencentes ao patrimônio da Companhia, captação de recursos no País ou no exterior mediante emissão de Notas Promissórias, Certificados a Termo de Energia Elétrica, constituição de ônus reais e a prestação de garantias em operações de interesse da Companhia, quando a operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do capital social integralizado na data da operação;</p> <p>VII. aprovar, por proposta da Diretoria, os planos e os orçamentos anuais e plurianuais econômico-financeiros e de execução de obras da Companhia;</p> <p>VIII. escolher os Auditores Independentes da Companhia, bem como destituí-los;</p> <p>IX. deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria para sua decisão ou para serem submetidos à Assembléia Geral;</p> <p>X. submeter à Assembléia Geral proposta de reforma de Estatuto Social e de aumento de capital além do limite autorizado;</p> <p>XI. deliberar sobre aumento de capital, emissão, compra e cancelamento de ações e bônus de subscrição, em conformidade com o Artigo 4º deste Estatuto, e seus parágrafos;</p>	<p>aplicações de recursos;</p> <p>IV acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;</p> <p>V definição de objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da companhia e o seu objeto social;</p> <p>VI deliberar sobre política de preços ou tarifas dos bens e serviços fornecidos pela companhia, respeitado o marco regulatório do respectivo setor;</p> <p>VII autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações;</p> <p>VIII deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;</p> <p>IX fixar o limite máximo de endividamento da companhia;</p> <p>X deliberar sobre emissão de debêntures simples não conversíveis em ações e sem garantia real e, em relação às demais espécies de debêntures, sobre as condições mencionadas no § 1º do Artigo 59 da Lei nº 6.404/76;</p> <p>XI deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício em curso ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da assembléia geral;</p> <p>XII propor à assembléia geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social findo;</p> <p>XIII deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de cargos e salários, condições gerais de negociação coletiva; abertura de processo</p>
---	---

<p>XII. declarar dividendos intermediários nos termos previstos no parágrafo 3º do Artigo 32 deste Estatuto;</p> <p>XIII. resolver os casos omissos neste Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei, ou este Estatuto, não confira a outro órgão da Companhia; e</p> <p>XIV. atribuir a um diretor as funções de relações com investidores, a serem exercidas cumulativamente com outras funções executivas, competindo ao mesmo prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável.</p>	<p>seletivo para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados;</p> <p>XIV autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar 2% (dois por cento) do capital social;</p> <p>XV aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da companhia;</p> <p>XVI conceder licenças aos diretores, observada a regulamentação pertinente;</p> <p>XVII aprovar o seu regulamento interno;</p> <p>XVIII manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da diretoria ou assunto a ser submetido à assembléia geral;</p> <p>XIX avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante.</p>
<p><b>Artigo 19)</b> O Conselho de Administração reunir-se-á em caráter ordinário uma vez ao mês e sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> – O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente, além do voto próprio, o de qualidade.</p>	<p><b>Texto do Artigo 19 e parágrafo único substituídos pelo Artigo 14 e parágrafo quinto</b></p>
<p><b>II. Seção III – Da Diretoria</b></p>	<p><b>Capítulo VI Diretoria</b></p>
	<p><b>Composição e mandato</b></p>
<p><b>Artigo 20)</b> A Diretoria compor-se-á de até 6 (seis) membros, sendo 1 (um) Presidente,</p>	<p><b>Artigo 16</b> - A diretoria será composta por 6 (seis) membros, sendo um diretor presidente,</p>

<p>1(um) Diretor Financeiro e os demais Diretores, todos eleitos pelo Conselho de Administração, com as atribuições por este fixadas.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> – Os honorários e demais vantagens dos membros da Diretoria serão fixados pela Assembléia Geral.</p>	<p>um diretor responsável pela área financeira, um diretor administrativo, um diretor de engenharia e construção, um diretor de geração leste e um diretor de geração oeste com as atribuições fixadas pelo Regimento Interno, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.</p>
<p><b>Artigo 21)</b> O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> – Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.</p>	<p><b>Texto do Artigo 21 e parágrafo único, substituído pelo Artigo 16</b></p>
<p><b>Artigo 22)</b> Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria, devendo cada membro, antes de entrar em exercício, apresentar por escrito, ao início e término da gestão, declaração de bens pessoais, observada a legislação vigente.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> – A posse dos membros da Diretoria está condicionada à prévia subscrição (i) do Termo de Anuência dos Administradores aludido no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa da Bolsa de Valores de São Paulo – Nível 1 e (ii) do Termo de Anuência ao Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA.</p>	<p><b>Texto do Artigo 22 e parágrafo único, substituído pelo Artigo 25</b></p>
	<p><b>Vacância e Substituições</b></p>
<p><b>Artigo 23)</b> Ocorrendo vaga na Diretoria, a qualquer título, excetuada a de Presidente da Companhia, poderá ser por este indicado, “ad referendum” do Conselho de Administração, o substituto, que exercerá o mandato pelo prazo restante.</p>	<p><b>Texto do Artigo 23 substituído pelo caput do Artigo 17</b></p>
<p><b>Artigo 24)</b> Compete ao Diretor Financeiro substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos temporários e/ou licenças, podendo exercer todas as atribuições próprias do Presidente nos termos deste Estatuto Social.</p>	<p><b>Texto do Artigo 24 substituído pelo parágrafo único do Artigo 17</b></p>
	<p><b>Artigo 17</b> - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o diretor</p>

	<p>presidente designará outro membro da diretoria para cumular as funções.</p> <p><b>Parágrafo único</b> – Nas suas ausências e impedimentos temporários, o diretor presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo diretor responsável pela área financeira.</p>
	<p><b>Funcionamento</b></p>
	<p><b>Artigo 18</b> - A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação do diretor presidente ou de outros dois diretores quaisquer.</p> <p><b>Parágrafo primeiro</b> – As reuniões da diretoria colegiada serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do diretor presidente.</p> <p><b>Parágrafo segundo</b> - As deliberações da diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.</p>
	<p><b>Atribuições</b></p>
<p><b>Artigo 25) Compete à Diretoria:</b></p> <p>I. praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia;</p> <p>II. aprovar o regimento interno e os regulamentos da Companhia;</p> <p>III. propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais da Administração, que devam por este ser apreciadas;</p> <p>IV. submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento do capital e de reforma do estatuto social;</p> <p>V. recomendar ao Conselho de Administração a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, pertencentes ao patrimônio da Companhia, captação de recursos no</p>	<p><b>Artigo 19</b> - Além das atribuições definidas em lei, compete à diretoria colegiada:</p> <p>I elaborar e submeter à aprovação do conselho de administração:</p> <p>a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;</p> <p>b) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da companhia com os respectivos projetos;</p> <p>c) os orçamentos de custeio e de investimentos da companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações;</p> <p>d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da companhia;</p>

<p>País ou no exterior mediante emissão de Notas Promissórias, Certificados a Termo de Energia Elétrica, constituição de ônus reais e a prestação de garantias em operações de interesse da Companhia, quando a operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do capital social integralizado na data da operação; e</p> <p>VI. apresentar ao Conselho de Administração os planos e orçamentos anuais e plurianuais econômico-financeiros e de execução de obras.</p>	<p>e) relatórios trimestrais da companhia acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;</p> <p>f) anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do conselho fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício;</p> <p>g) o Regimento Interno da diretoria e os regulamentos da companhia;</p> <p>h) proposta de aumento do capital e de reforma do estatuto social, ouvido o conselho fiscal, quando for o caso;</p> <p>i) proposta da política de pessoal;</p> <p>II aprovar:</p> <p>a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;</p> <p>b) o plano de contas;</p> <p>c) o plano anual de seguros da companhia;</p> <p>d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da companhia e que não seja de competência privativa do diretor presidente, do conselho de administração ou da assembléia geral.</p> <p>III autorizar, observados limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo conselho de administração:</p> <p>a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo diretor presidente ou qualquer outro diretor;</p> <p>b) celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição,</p>
--	---

	<p>alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar 5% (cinco por cento) e for inferior a 10% (dez por cento) do capital social.</p>
<p><b>Artigo 26)</b> A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente da Companhia, ou por solicitação da maioria de seus membros, com a presença dessa maioria.</p> <p><b>Parágrafo 1º)</b> As decisões da Diretoria tomar-se-ão por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente da Companhia, além do voto pessoal, o de qualidade.</p> <p><b>Parágrafo 2º)</b> Caberá ao Presidente, ressalvadas as competências legais e estatutárias, a representação judicial e extrajudicial da Companhia.</p> <p><b>Parágrafo 3º)</b> Os documentos que envolvam responsabilidade financeira da Companhia ou exonerem terceiros de responsabilidade, conterão a assinatura de: (i) 2 (dois) membros da Diretoria; (ii) 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador; ou (iii) 2 (dois) procuradores com poderes especiais, nos limites e condições estabelecidos pela Diretoria.</p> <p><b>Parágrafo 4º)</b> Poderá a Diretoria constituir também um ou mais procuradores, “ad judicia”, ou para o fim especial de: endossar cheques para depósito em conta-corrente bancária da Companhia; emitir ordens de pagamento, nos limites e condições estabelecidos pela Diretoria; assinar contratos de trabalho e receber, em nome da Companhia, citações, notificações e intimações. Os mandatos outorgados serão assinados por 2 (dois) Diretores em conjunto e deverão especificar os poderes outorgados e, salvo quando para fins judiciais, terão prazo de vigência determinado.</p>	<p><b>Texto do Artigo 26 e seus parágrafos substituídos pelo Artigo 18, parágrafo 1º e Artigo 21</b></p>
<p><b>Artigo 27)</b> Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes conferidos pelo presente Estatuto, as atribuições que lhes serão fixadas pelo</p>	<p><b>Texto do Artigo 27 excluído</b></p>

Conselho de Administração.	
<p><b>Artigo 28)</b> Compete ao Presidente da Companhia:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I. superintender todos os negócios e a política geral da Companhia;</li> <li>II. convocar e presidir os trabalhos da Diretoria;</li> <li>III. conceder licença aos membros da Diretoria e indicar-lhes substitutos, na forma do Artigo 23; e</li> <li>IV. criar e extinguir cargos ou funções, fixando-lhes a remuneração.</li> </ul>	<p><b>Artigo 20 - Compete ao diretor presidente:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I representar a companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações;</li> <li>II representar institucionalmente a companhia nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral;</li> <li>III convocar e presidir as reuniões da diretoria;</li> <li>IV coordenar as atividades da diretoria;</li> <li>V expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da diretoria ou que delas decorram;</li> <li>VI coordenar a gestão ordinária da companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela assembléia geral, pelo conselho de administração e pela diretoria colegiada;</li> <li>VII- coordenar as atividades dos demais diretores.</li> </ul>
	<p><b>Representação da companhia</b></p>
	<p><b>Artigo 21 -</b> A companhia obriga-se perante terceiros (i) pela assinatura de dois diretores, sendo um necessariamente o diretor presidente ou o diretor responsável pela área financeira; (ii) pela assinatura de um diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; (iii) pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; (iv) pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.</p> <p><b>Parágrafo único –</b> Os instrumentos de mandato serão outorgados por instrumento público, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.</p>

<b>Seção IV – Do Conselho Fiscal</b>	<b>Capítulo VII Conselho Fiscal</b>
<p><b>Artigo 29)</b> O Conselho Fiscal, obedecidas as disposições legais, compor-se-á de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 1 (um) ano, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, permitida a reeleição.</p> <p><b>Parágrafo 1º)</b> Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembléia Geral Ordinária.</p> <p><b>Parágrafo 2º)</b> Os membros do Conselho Fiscal deverão, ao início e término do mandato, apresentar declaração de bens, observada a legislação vigente.</p> <p><b>Parágrafo 3º)</b> Um dos membros do Conselho Fiscal e respectivo suplente serão eleitos pelos titulares das ações ordinárias minoritários e outro pelos titulares de ações preferenciais classe A e classe B em conjunto.</p> <p><b>Parágrafo 4º)</b> A posse dos membros do Conselho Fiscal está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência ao Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA.</p>	<p><b>Artigo 22</b> – A companhia terá um conselho fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei.</p>
<p><b>Artigo 30)</b> Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, convocar-se-á o respectivo suplente.</p>	<p><b>Artigo 23</b> – O conselho fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária, permitida a reeleição.</p> <p><b>Parágrafo único</b> – Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o respectivo suplente.</p>
<p><b>Artigo 31)</b> As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei, e seu funcionamento será permanente.</p>	<p><b>Texto do Artigo 31 excluído</b></p>
	<p><b>Artigo 24</b> - O conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.</p>
	<p><b>Capítulo VIII Regras Comuns aos Órgãos Estatutários</b></p>



	<p><b>Posse, Impedimentos e Vedações</b></p>
	<p><b>Artigo 25</b> – Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar, mediante a apresentação de curriculum ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, que possuem capacidade profissional, técnica ou administrativa, experiência compatível com o cargo, idoneidade moral e reputação ilibada.</p> <p><b>Parágrafo único</b> – O disposto neste Artigo aplica-se somente aos membros eleitos pelo acionista controlador.</p>
	<p><b>Artigo 26</b> – Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas.</p> <p><b>Parágrafo primeiro</b> - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.</p> <p><b>Parágrafo segundo</b> – A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.</p>
	<p><b>Artigo 27</b> – Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a eleição dos respectivos substitutos.</p>
	<p><b>Remuneração, Licenças e Perda do Cargo</b></p>
	<p><b>Artigo 28</b> - A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela assembléia geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos deste estatuto.</p> <p><b>Parágrafo único</b> – Fica facultado ao diretor,</p>

	que na data da posse pertença ao quadro de empregados da companhia, optar pelo respectivo salário.
	<b>Artigo 29</b> - Os diretores poderão solicitar ao conselho de administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.
<b>CAPÍTULO IV</b> <b>Do exercício social e das demonstrações financeiras</b>	<b>Capítulo IX</b> <b>Exercício Social e Demonstrações Financeiras</b> <b>Lucros, Reservas e Distribuição de Resultados</b>
<p><b>Artigo 32)</b> O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras de acordo com as normas legais aplicáveis.</p> <p style="padding-left: 40px;"><b>Parágrafo 1º)</b> A distribuição dos resultados do exercício far-se-á anualmente, após o encerramento do exercício social.</p> <p><b>Parágrafo 2º)</b> Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados, a provisão para imposto de renda e demais tributos incidentes sobre o resultado.</p> <p><b>Parágrafo 3º)</b> Poderá o Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual, ou à conta de lucro apurado em balanços semestrais ou em períodos menores levantados pela Companhia, observado o disposto no inciso XII do Artigo 18 deste Estatuto e as disposições legais vigentes.</p> <p><b>Parágrafo 4º)</b> A Companhia deverá, a partir do exercício social que se iniciará em 01 de janeiro de 2009, adicionalmente ao previsto na legislação vigente: (i) elaborar demonstrações financeiras conforme previsto nos padrões internacionais da <i>International Accounting Standards Board</i> (“IFRS”) ou nas normas de contabilidade utilizadas nos Estados Unidos da América conhecidas como <i>United States Generally Accepted Accounting Principles</i></p>	<p><b>Artigo 30</b> - O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.</p> <p><b>Parágrafo primeiro</b> - (Texto reproduzido do parágrafo 4º do Artigo 32 em atendimento as regras de Governança da Bovespa), A Companhia deverá, a partir do exercício social que se iniciará em 01 de janeiro de 2009, adicionalmente ao previsto na legislação vigente: (i) elaborar demonstrações financeiras conforme previsto nos padrões internacionais da <i>International Accounting Standards Board</i> (“IFRS”) ou nas normas de contabilidade utilizadas nos Estados Unidos da América conhecidas como <i>United States Generally Accepted Accounting Principles</i> (“US GAAP”), conforme vier a ser determinado pelo Conselho de Administração, em reais ou dólares americanos, que deverão ser divulgadas na íntegra, no idioma inglês, acompanhadas do relatório da administração, de notas explicativas, que informem inclusive o lucro líquido e o patrimônio líquido apurados ao final do exercício segundo os princípios contábeis brasileiros e a proposta de destinação do resultado, e do parecer dos auditores independentes; ou (ii) divulgar, no idioma inglês, a íntegra das demonstrações financeiras, relatório da administração e notas explicativas, elaboradas de acordo com a legislação societária brasileira, acompanhadas de nota explicativa adicional que demonstre a conciliação do resultado do exercício e do patrimônio líquido apurados segundo os critérios contábeis brasileiros e segundo os padrões internacionais IFRS ou US GAAP, conforme o caso, evidenciando as principais diferenças entre os critérios contábeis</p>

<p>(“US GAAP”), conforme vier a ser determinado pelo Conselho de Administração, em reais ou dólares americanos, que deverão ser divulgadas na íntegra, no idioma inglês, acompanhadas do relatório da administração, de notas explicativas, que informem inclusive o lucro líquido e o patrimônio líquido apurados ao final do exercício segundo os princípios contábeis brasileiros e a proposta de destinação do resultado, e do parecer dos auditores independentes; ou (ii) divulgar, no idioma inglês, a íntegra das demonstrações financeiras, relatório da administração e notas explicativas, elaboradas de acordo com a legislação societária brasileira, acompanhadas de nota explicativa adicional que demonstre a conciliação do resultado do exercício e do patrimônio líquido apurados segundo os critérios contábeis brasileiros e segundo os padrões internacionais IFRS ou US GAAP, conforme o caso, evidenciando as principais diferenças entre os critérios contábeis aplicados, e do parecer dos auditores independentes.</p> <p><b>Parágrafo 5º)</b> A divulgação das demonstrações financeiras de que trata o Parágrafo 4º deste Artigo deve ocorrer até, no máximo, 4 (quatro) meses após o término do respectivo exercício social.</p>	<p>aplicados, e do parecer dos auditores independentes.</p> <p><b>Parágrafo segundo</b> - (Texto reproduzido do parágrafo 5º do Artigo 32 em atendimento as regras de Governança da Bovespa), A divulgação das demonstrações financeiras de que trata o Parágrafo 4º deste Artigo deve ocorrer até, no máximo, 4 (quatro) meses após o término do respectivo exercício social.</p>
<p><b>Artigo 33)</b> Os juros sobre investimentos realizados com capital próprio, quando calculados, serão contabilizados na forma do Artigo 159 do Decreto Federal nº 41.019, de 26/02/57, e suas alterações.</p>	<p><b>Texto do Artigo 33 excluído</b></p>
<p><b>Artigo 34)</b> O lucro do exercício social, após as deduções previstas no Parágrafo 2º do Artigo 32, terá a seguinte destinação:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;</li> <li>II. do saldo, será destinado valor para pagamento do dividendo prioritário das ações preferenciais classe A, previsto no Artigo 5º, inciso II;</li> <li>III. do saldo, será destinado valor para pagamento de dividendo anual obrigatório</li> </ol>	<p><b>Artigo 31</b> - O lucro do exercício social, após as deduções previstas em Lei, terá a seguinte destinação:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;</li> <li>II. do saldo, será destinado valor para pagamento do dividendo prioritário das ações preferenciais classe A, previsto no Artigo 5º, inciso II;</li> <li>III. do saldo, será destinado valor para pagamento de dividendo anual obrigatório às</li> </ol>

<p>às ações ordinárias e às ações preferenciais classe B, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do capital social integralizado representado por estas ações, a ser rateado igualmente entre elas;</p> <p>IV. do saldo, até 20% (vinte por cento) poderá ser destinado conforme deliberação da Assembléia Geral, para reinversão na expansão das atividades previstas no Artigo 2º deste Estatuto, até o limite de 10% (dez por cento) do capital social;</p> <p>V. saldo terá a destinação deliberada em Assembléia Geral, observadas as retenções permitidas em lei, sendo que, no caso de distribuição de saldo remanescente às ações ordinárias e preferenciais classe A e classe B, esta se fará em igualdade de condições.</p> <p><b>Parágrafo Único)</b> O pagamento de juros a título de remuneração de capital próprio poderá ser deduzido do montante de dividendos a pagar, na forma da legislação vigente.</p>	<p>ações ordinárias e às ações preferenciais classe B, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do capital social integralizado representado por estas ações, a ser rateado igualmente entre elas;</p> <p>IV. do saldo, até 20% (vinte por cento) poderá ser destinado conforme deliberação da Assembléia Geral, para reinversão na expansão das atividades previstas no Artigo 2º deste Estatuto, até o limite de 10% (dez por cento) do capital social;</p> <p>V. saldo terá a destinação deliberada em Assembléia Geral, observadas as retenções permitidas em lei, sendo que, no caso de distribuição de saldo remanescente às ações ordinárias e preferenciais classe A e classe B, esta se fará em igualdade de condições.</p> <p><b>Parágrafo Único)</b> O pagamento de juros a título de remuneração de capital próprio poderá ser deduzido do montante de dividendos a pagar, na forma da legislação vigente.</p>
	<p><b>Artigo 32</b> – As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei.</p> <p><b>Parágrafo primeiro</b> – As ações preferenciais classe A terão direito ao dividendo prioritário anual, não cumulativo, de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do capital social integralizado representado por ações preferenciais classe A a ser rateado igualmente entre elas.</p> <p><b>Parágrafo segundo</b> – As ações preferenciais classe B terão direito de participar em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição do dividendo obrigatório nos termos do caput deste Artigo</p> <p><b>Parágrafo terceiro</b> – O dividendo obrigatório poderá ser pago pela companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio.</p>

	<p><b>Parágrafo quarto</b> - A companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.</p>
<p><b>CAPÍTULO V</b> <b>Da dissolução</b></p>	<p><b>Capítulo X</b> <b>Liquidação</b></p>
<p><b>Artigo 35)</b> A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período de liquidação.</p>	<p><b>Artigo 33</b> – A companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à assembléia geral, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.</p>
<p><b>CAPÍTULO VI</b> <b>Juízo Arbitral</b></p>	<p><b>Capítulo XI</b> <b>Juízo Arbitral</b></p>
<p><b>Artigo 36)</b> A Companhia, seus Acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, de acordo com seu respectivo Regulamento de Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1.</p> <p><b>Parágrafo Único)</b> As deliberações do acionista controlador da Companhia, quer através de voto em Assembléia Geral, quer por determinação à administração da Companhia, que visem à orientação dos negócios da Companhia, nos termos do Artigo 238 da Lei 6.404/76, são consideradas formas de exercício de direitos indisponíveis e não estarão sujeitas ao procedimento arbitral previsto no Artigo 36 acima.</p>	<p><b>Artigo 34</b> - (Texto reproduzido do Artigo 36 em atendimento as regras de Governança da Bovespa), A Companhia, seus Acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, de acordo com seu respectivo Regulamento de Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> - As deliberações do acionista controlador da Companhia, quer através de voto em Assembléia Geral, quer por determinação à administração da Companhia, que visem à orientação dos negócios da Companhia, nos termos do Artigo 238 da Lei 6.404/76, são consideradas formas de exercício de direitos indisponíveis e não estarão sujeitas ao</p>

	procedimento arbitral previsto no Artigo 36 acima.
	<b>Capítulo XII Mecanismo de Defesa</b>
	<p><b>Artigo 35</b> - A companhia assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de seu departamento jurídico ou de profissional contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.</p> <p><b>Parágrafo primeiro</b> - A mesma proteção poderá, mediante autorização específica do conselho de administração, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da companhia.</p> <p><b>Parágrafo segundo</b> - Quando a companhia não indicar, em tempo hábil, profissional para assumir a defesa, o interessado poderá contratá-lo por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos honorários advocatícios fixados em montante razoável, se for afinal absolvido ou exonerado de responsabilidade.</p> <p><b>Parágrafo terceiro</b> - Além de assegurar a defesa técnica, a companhia arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.</p> <p><b>Parágrafo quarto</b> - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir a companhia dos valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse da companhia.</p> <p><b>Parágrafo quinto</b> - A companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.</p>
<b>CAPÍTULO VII Das disposições gerais</b>	<b>Capítulo XII Disposições Gerais</b>
<b>Artigo 37)</b> A Companhia contribuirá para um fundo de Previdência e Assistência Social aos	<b>Texto do Artigo 37 excluído</b>

<p>seus empregados.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> – A aplicação do fundo a que se refere este Artigo ficará a cargo da Fundação CESP.</p>	
<p><b>Artigo 38)</b> A Companhia será regulada pelo presente Estatuto e, para todos os fins e efeitos de direito, observará e adotará, no que lhe for aplicável, as disposições da legislação do Estado de São Paulo, relativa às entidades por ele controladas.</p>	<p><b>Texto do Artigo 38 excluído</b></p>
<p><b>Artigo 39)</b> Fica assegurada a participação de um representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros, que será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta organizada pelas entidades sindicais que os representam, com a colaboração da Companhia, quando solicitada.</p>	<p><b>Texto do Artigo 39 substituído pelo Artigo 10</b></p>
<p><b>Artigo 40)</b> Fica estabelecido que, nos termos do Artigo 45 da Lei nº 6.404, de 15/12/76 o exercício do direito de retirada por acionistas dissidentes de deliberação da Assembléia Geral, nas hipóteses legalmente previstas, será realizado mediante reembolso do valor de suas ações, calculado de acordo com o valor econômico da Companhia a ser apurado em avaliação, por peritos ou empresas especializadas cuja nomeação caberá ao Conselho de Administração, “ad referendum” da Assembléia Geral.</p>	<p><b>Texto do Artigo 40 excluído</b></p>
<p><b>Artigo 41)</b> A Companhia assegurará aos Diretores, Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e empregados ou prepostos que atuem por delegação dos administradores, a defesa técnica jurídica, em processos judiciais e administrativos, que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais.</p> <p><b>Parágrafo 1º)</b> A garantia de defesa será assegurada mesmo após o agente ter, por qualquer motivo, deixado o cargo ou cessado o exercício da função.</p> <p><b>Parágrafo 2º)</b> A critério do agente e desde que não haja colidência de interesses, a defesa será exercida pelos advogados integrantes do quadro funcional da sociedade.</p>	<p><b>Texto do Artigo 41 absorvido pelo Artigo 34</b></p>

<p><b>Parágrafo 3º)</b> O agente poderá optar pela contratação de advogado de sua própria confiança, cujos honorários serão adiantados ou reembolsados desde logo pela Companhia, conforme parâmetros estabelecidos pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC.</p> <p><b>Parágrafo 4º)</b> Além da defesa jurídica, a Companhia arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para a garantia de instância.</p> <p><b>Parágrafo 5º)</b> O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse social.</p> <p><b>Parágrafo 6º)</b> As disposições deste Artigo são aplicáveis somente a fatos ocorridos ou a atos praticados a partir de 1º de janeiro de 2005.</p>	
	<p><b>Artigo 36</b> – Até o dia 30 de abril de cada ano, a companhia publicará o seu quadro de cargos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior, em cumprimento ao disposto no § 5º, do Artigo 115, da Constituição Estadual.</p>
<p><b>Artigo 42)</b> A Companhia integra o Nível 1 de Governança Corporativa da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA (“<u>Nível 1</u>”) e somente poderá deixar de integrar o Nível 1 para que as ações da Companhia passem a ter registro para negociação fora do Nível 1 ou em razão de reorganização societária em que a sociedade resultante não seja classificada como detentora desse mesmo Nível de Governança Corporativa, mediante (i) aprovação prévia em Assembléia Geral e (ii) comunicação à Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.</p>	<p><b>Artigo 37</b> - (Texto reproduzido do Artigo 42 em atendimento as regras de Governança da Bovespa), A Companhia integra o Nível 1 de Governança Corporativa da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA (“<u>Nível 1</u>”) e somente poderá deixar de integrar o Nível 1 para que as ações da Companhia passem a ter registro para negociação fora do Nível 1 ou em razão de reorganização societária em que a sociedade resultante não seja classificada como detentora desse mesmo Nível de Governança Corporativa, mediante (i) aprovação prévia em Assembléia Geral e (ii) comunicação à Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.</p>
<p><b>Artigo 43)</b> A eficácia das alterações ao Estatuto Social da Companhia aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 7 de julho de 2006 está sujeita (i) à aprovação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e (ii) à efetiva adesão da Companhia ao Nível 1.</p>	<p><b>Texto do Artigo 43 excluído</b></p>



<p><b>Parágrafo Único</b> – As alterações aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 7 de julho de 2006 às disposições contidas (A) no Artigo 4º, (B) no Artigo 5º, (C) no Artigo 6º, (D) no Artigo 8º, (E) nos Parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º do Artigo 14, (F) no Artigo 15, (G) no item “ii” do Parágrafo Único do Artigo 16, (H) no Artigo 21, (I) no item “ii” do Parágrafo Único do Artigo 22, (J) no Artigo 29, (K) no Artigo 32, (L) no Artigo 34, (M) no Artigo 36 e (N) no Artigo 44 deste Estatuto Social somente terão eficácia após a publicação do Anúncio de Início da Oferta Pública Primária de Ações ordinárias e preferenciais classe B de emissão da Companhia, cujo pedido para realização foi devidamente protocolado pela Companhia na CVM – Comissão de Valores Mobiliários em 06 de junho de 2006, sob processo n.º RJ/2006-4459.</p>	
<p><b>Artigo 44)</b> As disposições contidas (A) nos Parágrafos 4º, 5º e 6º do Artigo 14, (B) no Artigo 36 e (C) neste Artigo 44 deste Estatuto Social somente poderão ser alteradas com o voto favorável de mais da metade do capital social total da Companhia ou para incorporar eventuais modificações aos Regulamentos da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA para níveis diferenciados de governança corporativa.</p>	<p><b>Artigo 38 -</b> (Texto reproduzido do Artigo 44 em atendimento as regras de Governança da Bovespa), As disposições contidas (A) nos Parágrafos 3º, 4º e 5º do Artigo 9º, (B) no Artigo 34 e (C) neste Artigo 38 deste Estatuto Social somente poderão ser alteradas com o voto favorável de mais da metade do capital social total da Companhia ou para incorporar eventuais modificações aos Regulamentos da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA para níveis diferenciados de governança corporativa.</p>

# MINUTA PADRÃO - final

## ESTATUTO SOCIAL

O presente Estatuto Social incorpora as alterações introduzidas pela Assembléia Geral Extraordinária de

**Paulo Enéas Pimentel Braga**  
Assessor da Presidência e  
Secretário da Sociedade  
*OAB/SP 73.453*

---

## ESTATUTO SOCIAL

### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETO**

**Artigo 1º** - A sociedade por ações denominada CESP Companhia Energética de São Paulo é parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, regendo-se pelo presente estatuto, pela Lei federal nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo primeiro** – O prazo de duração da companhia é indeterminado.

**Parágrafo segundo** – A companhia tem sede na Avenida Nossa Senhora do Sabará, nº 5.312, na Capital do Estado de São Paulo.

**Parágrafo terceiro** – Na medida em que for necessário para consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

**Artigo 2º)** Constitui objeto da Companhia:

- IX. estudo, planejamento, projeto, construção e operação de sistemas de produção, transformação, transporte e armazenamento, distribuição e comércio de energia, principalmente a elétrica, resultante do aproveitamento de rios e outras fontes, mormente as renováveis;
  - X. estudo, planejamento, projeto, construção e operação de barragens de acumulação e outros empreendimentos, destinados ao aproveitamento múltiplo das águas;
  - XI. participação nos empreendimentos que tenham por finalidade a indústria e o comércio de energia, principalmente a elétrica, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacione com esse objeto;
  - XII. estudo, projeto, execução de planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes de energia, principalmente as renováveis, diretamente ou em cooperação com outras entidades;
  - XIII. estudo, elaboração, execução de planos e programas de desenvolvimento econômico em regiões de interesse da Companhia, seja diretamente ou em colaboração com outros órgãos estatais ou particulares, bem como o fornecimento de informações e assistência
-

para auxílio da iniciativa privada ou estatal, que visem a implantação de atividades econômicas, culturais, assistenciais e sociais naquelas regiões, para o cumprimento de sua função social em benefício da comunidade

- XIV. estudo, projeto, execução de florestamento e reflorestamento de árvores, comercialização e industrialização de árvores, de madeiras e subprodutos decorrentes dessas atividades
- XV. pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, principalmente energéticos; e
- XVI. participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista

## **CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 3º** - O capital social é de R\$ 5.975.433.454,43 (cinco bilhões, novecentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos), dividido em 327.502.673 (trezentos e vinte e sete milhões, quinhentas e duas mil, seiscentas e setenta e três) ações, sendo 109.167.558 (cento e nove milhões, cento e sessenta e sete mil, quinhentas e cinquenta e oito ações ordinárias de classe única e 8.119.548 (oito milhões, cento e dezenove mil, quinhentas e quarenta e oito) ações preferenciais classe A e 210.215.567 (duzentos e dez milhões, duzentas e quinze mil, quinhentas e sessenta e sete) ações preferencias classe B, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo único** - Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite máximo de R\$ 17.926.300.363,29 (dezessete bilhões, novecentos e vinte e seis milhões, trezentos mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), mediante deliberação do conselho de administração e ouvindo-se antes o conselho fiscal.

**Artigo 4º** - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da assembléia geral.

**Parágrafo único** – As ações preferenciais não terão direito de voto, mas farão jus:

c) Ações preferenciais classe A;

I - a prioridade no reembolso de capital, sem direito a prêmio no caso de liquidação da Companhia;

II - dividendo prioritário anual, não cumulativo, de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do capital social integralizado representado por ações preferenciais classe A, a ser rateado igualmente entre estas;

---

III - direito de indicar, juntamente com as ações preferenciais classe B, um membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente, escolhidos pelos titulares das ações, em votação em separado;

IV - direito de participar dos aumentos de capital, decorrentes da capitalização de reservas e lucros, em igualdade de condições com as ações ordinárias e as ações preferenciais classe B; e

V - serão irredimíveis

**d) Ações preferências classe B:**

VII. direito ao recebimento de um valor por ação correspondente a 100% (cem por cento) do valor pago por ação ao acionista controlador alienante na hipótese de alienação do controle da Companhia;

VIII. direito de participar em igualdade de condições com as ações ordinárias da distribuição do dividendo obrigatório atribuído a tais ações nos termos deste Estatuto Social;

IX. direito de indicar, juntamente com as ações preferenciais classe A, um membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente, escolhidos em votação em separado;

X. direito de participar dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas e lucros, em igualdade de condições com as ações ordinárias e as ações preferenciais classe A;

XI. não terão direito a voto e não adquirirão esse direito mesmo na hipótese de não pagamento de dividendos; e

XII. serão irredimíveis.

**Artigo 5º** - Os acionistas, observadas as disposições legais e as condições abaixo previstas, poderão converter (i) ações preferenciais classe A em ações ordinárias e em ações preferenciais classe B da Companhia e (ii) ações ordinárias em ações preferenciais classe A e em ações preferenciais classe B da Companhia, em ambos os casos desde que integralizadas. As ações preferenciais classe B da Companhia são inconvertíveis.

**Parágrafo 1º)** Nas hipóteses de conversão (i) de ações preferenciais classe A em ações ordinárias e (ii) de ações ordinárias em ações preferenciais classe A:

d) as conversões serão realizadas em épocas a serem determinadas pelo Conselho de Administração, em períodos não inferiores a 15 (quinze) dias consecutivos;

---

- e) os acionistas deverão, para a utilização do benefício, ter gozado de todos os direitos referentes às ações possuídas e apresentar, no ato da conversão, os documentos de identidade;
- f) em cada período de conversão de espécies, o acionista poderá formular pedidos de conversão de até 3% (três por cento) do capital social e o montante dos pedidos formulados não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do capital social.

**Parágrafo 2º)** Nas hipóteses de conversão (i) de ações preferenciais classe A em ações preferenciais classe B, e (ii) de ações ordinárias em ações preferenciais classe B, a conversão realizar-se-á na proporção de uma ação detida por uma nova ação convertida, observado o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas para ações preferenciais sem voto ou com voto restrito.

**Parágrafo 3º)** Competirá ao Conselho de Administração da Companhia estabelecer os termos, prazos e condições para o exercício dos direitos de conversão previsto neste artigo, podendo praticar todos os atos necessários à sua implementação.

**Parágrafo 4º)** A Companhia poderá autorizar a instituição depositária encarregada do registro das ações escriturais a cobrar do acionista, observados os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais

### **CAPÍTULO III ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 6º** - A assembléia geral será convocada, instalada e deliberará na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da companhia.

**Parágrafo primeiro** - A assembléia geral também poderá ser convocada pelo presidente do conselho de administração, ou pela maioria dos conselheiros em exercício.

**Parágrafo segundo** – A assembléia geral será presidida preferencialmente pelo presidente do conselho de administração ou, na sua falta, por qualquer outro conselheiro presente; fica facultado ao presidente do conselho de administração indicar o conselheiro que deverá substituí-lo na presidência da assembléia geral.

**Parágrafo terceiro** - O presidente da assembléia geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria na companhia.

**Parágrafo quarto** – A ata da assembléia geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

### **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

---

## Disposições Gerais

**Artigo 7º** - A companhia será administrada pelo conselho de administração e pela diretoria.

### **CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 8º** - O conselho de administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da companhia.

#### **Composição, investidura e mandato**

**Artigo 9º** - O conselho de administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 15 membros, eleitos pela assembléia geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, permitida a reeleição.

**Parágrafo primeiro** – O diretor presidente da companhia integrará o conselho de administração, mediante eleição da assembléia geral.

**Parágrafo segundo** – Caberá à assembléia geral que eleger o conselho de administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste estatuto, e designar o seu presidente, não podendo a escolha recair na pessoa do diretor presidente da companhia que também for eleito conselheiro.

**Parágrafo terceiro** – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de conselheiros independentes, que deverão atender aos requisitos previstos no Parágrafo 4º deste Artigo 8º, os quais devem ser expressamente declarados como tais na Assembléia Geral que os eleger.

**Parágrafo quarto** – Os Conselheiros Independentes devem atender aos seguintes requisitos: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital e a condição de usuário de serviços públicos; (ii) não ser acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (excluindo-se desta restrição as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do acionista controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (excetuando-se os proventos em dinheiro oriundos de participação no capital).

---

**Parágrafo quinto** - Quando em decorrência da observância do percentual referido no Parágrafo 3º deste Artigo 8º resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

**Artigo 10** - Fica assegurada a participação de um representante dos empregados no conselho de administração, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros.

**Parágrafo único** – O conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta organizada pelas entidades sindicais que os representem, com a colaboração da companhia, quando solicitada.

**Artigo 11** - A investidura no cargo de conselheiro de administração fica condicionada à celebração de Termo de Compromisso perante o Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, para efeito do artigo 118, §§ 8º e 9º, da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo não se aplica ao conselheiro representante dos empregados, que tenha sido eleito por acionistas minoritários e que, não obstante eleito pelo Estado, seja considerado independente nos termos deste estatuto social ou da legislação específica.

**Artigo 12** - O conselheiro de administração que receber gratuitamente do Estado, em caráter fiduciário, alguma ação de emissão da companhia para atendimento da exigência do artigo 146 da Lei nº 6.404/76, fica impedido de aliená-la ou onerá-la a terceiros, devendo restituí-la imediatamente após deixar o cargo, sob pena de apropriação indébita.

### **Vacância e Substituições**

**Artigo 13** - Ocorrendo a vacância de algum cargo de conselheiro de administração antes do término do mandato, a assembléia geral será convocada para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

### **Funcionamento**

**Artigo 14** - O conselho de administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da companhia.

**Parágrafo primeiro** - As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo seu presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros e também ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e a indicação dos assuntos a serem tratados.

---



**Parágrafo segundo** – O presidente do conselho de administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.

**Parágrafo terceiro** – As reuniões do conselho de administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao presidente do conselho de administração ou, na sua falta, a outro conselheiro por ele indicado.

**Parágrafo quarto** – Quando houver motivo de urgência, o presidente do conselho de administração poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

**Parágrafo quinto** – O conselho de administração deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

**Parágrafo sexto** - As reuniões do conselho de administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio, sendo encaminhada cópia daquela ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sua aprovação.

**Parágrafo sétimo** – Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.

### **Atribuições**

**Artigo 15** – Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao conselho de administração:

- I aprovar o planejamento estratégico contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
  - II aprovar programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
  - III aprovar orçamentos de dispêndios e investimento, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
  - IV acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;
  - V definição de objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da companhia e o seu objeto social;
-

- VI deliberar sobre política de preços ou tarifas dos bens e serviços fornecidos pela companhia, respeitado o marco regulatório do respectivo setor;
- VII autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações;
- VIII deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;
- IX fixar o limite máximo de endividamento da companhia;
- X deliberar sobre emissão de debêntures simples não conversíveis em ações e sem garantia real e, em relação às demais espécies de debêntures, sobre as condições mencionadas no § 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404/76;
- XI deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício em curso ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da assembléia geral;
- XII propor à assembléia geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social findo;
- XIII deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de cargos e salários, condições gerais de negociação coletiva; abertura de processo seletivo para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados;
- XIV autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar 2% (dois por cento) do capital social;
- XV aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da companhia;
- XVI conceder licenças aos diretores, observada a regulamentação pertinente;
- XVII aprovar o seu regulamento interno;
- XVIII manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da diretoria ou assunto a ser submetido à assembléia geral;
- XIX avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante.

## **CAPÍTULO VI DIRETORIA**

### **Composição e mandato**

**Artigo 16** - A diretoria será composta por 6 (seis) membros, sendo um diretor presidente, um diretor responsável pela área financeira, um diretor administrativo, um diretor de engenharia e construção, um diretor de geração leste e um diretor de geração oeste com as atribuições fixadas pelo Regimento Interno, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

### **Vacância e Substituições**

**Artigo 17** - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o diretor presidente designará outro membro da diretoria para cumular as funções.

**Parágrafo único** – Nas suas ausências e impedimentos temporários, o diretor presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo diretor responsável pela área financeira.

### **Funcionamento**

**Artigo 18** - A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação do diretor presidente ou de outros dois diretores quaisquer.

**Parágrafo primeiro** – As reuniões da diretoria colegiada serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do diretor presidente.

**Parágrafo segundo** - As deliberações da diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

### **Atribuições**

**Artigo 19** - Além das atribuições definidas em lei, compete à diretoria colegiada:

- I elaborar e submeter à aprovação do conselho de administração:
    - a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;
    - b) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da companhia com os respectivos projetos;
    - c) os orçamentos de custeio e de investimentos da companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações;
    - d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da companhia;
-

- e) relatórios trimestrais da companhia acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;
  - f) anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do conselho fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício;
  - g) o Regimento Interno da diretoria e os regulamentos da companhia;
  - h) proposta de aumento do capital e de reforma do estatuto social, ouvido o conselho fiscal, quando for o caso;
  - i) proposta da política de pessoal;
- II aprovar:
- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
  - b) o plano de contas;
  - c) o plano anual de seguros da companhia;
  - d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da companhia e que não seja de competência privativa do diretor presidente, do conselho de administração ou da assembléia geral.
- III autorizar, observados limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo conselho de administração:
- a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo diretor presidente ou qualquer outro diretor;
  - b) celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar 5% (cinco por cento) e for inferior a 10% (dez por cento) do capital social.

**Artigo 20 - Compete ao diretor presidente:**

- I representar a companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações;
- II representar institucionalmente a companhia nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral;
- III convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- IV coordenar as atividades da diretoria;
- V expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da diretoria ou que delas decorram;
- VI coordenar a gestão ordinária da companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela assembléia geral, pelo conselho de administração e pela diretoria colegiada;

VII- coordenar as atividades dos demais diretores.

### **Representação da companhia**

**Artigo 21** - A companhia obriga-se perante terceiros (i) pela assinatura de dois diretores, sendo um necessariamente o diretor presidente ou o diretor responsável pela área financeira; (ii) pela assinatura de um diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; (iii) pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; (iv) pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

**Parágrafo único** – Os instrumentos de mandato serão outorgados por instrumento público, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

## **CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL**

**Artigo 22** – A companhia terá um conselho fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei.

**Artigo 23** – O conselho fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária, permitida a reeleição.

**Parágrafo único** – Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o respectivo suplente.

**Artigo 24** - O conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

## **CAPÍTULO VIII REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

### **Posse, Impedimentos e Vedações**

**Artigo 25** – Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar, mediante a apresentação de curriculum ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, que possuem capacidade profissional, técnica ou administrativa, experiência compatível com o cargo, idoneidade moral e reputação ilibada.

**Parágrafo único** – O disposto neste artigo aplica-se somente aos membros eleitos pelo acionista controlador.

---

**Artigo 26** – Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas.

**Parágrafo primeiro** - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

**Parágrafo segundo** – A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

**Artigo 27** – Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a eleição dos respectivos substitutos.

#### **Remuneração, Licenças e Perda do Cargo**

**Artigo 28** - A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela assembléia geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos deste estatuto.

**Parágrafo único** – Fica facultado ao diretor, que na data da posse pertença ao quadro de empregados da companhia, optar pelo respectivo salário.

**Artigo 29** - Os diretores poderão solicitar ao conselho de administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.

### **CAPÍTULO IX EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

**Artigo 30** - O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

**Parágrafo primeiro** - A Companhia deverá, a partir do exercício social que se iniciará em 01 de janeiro de 2009, adicionalmente ao previsto na legislação vigente: (i) elaborar demonstrações financeiras conforme previsto nos padrões internacionais da *International Accounting Standards Board* (“IFRS”) ou nas normas de contabilidade utilizadas nos Estados Unidos da América conhecidas como *United States Generally Accepted Accounting Principles* (“US GAAP”), conforme vier a ser determinado pelo Conselho de Administração, em reais ou dólares

---

americanos, que deverão ser divulgadas na íntegra, no idioma inglês, acompanhadas do relatório da administração, de notas explicativas, que informem inclusive o lucro líquido e o patrimônio líquido apurados ao final do exercício segundo os princípios contábeis brasileiros e a proposta de destinação do resultado, e do parecer dos auditores independentes; ou (ii) divulgar, no idioma inglês, a íntegra das demonstrações financeiras, relatório da administração e notas explicativas, elaboradas de acordo com a legislação societária brasileira, acompanhadas de nota explicativa adicional que demonstre a conciliação do resultado do exercício e do patrimônio líquido apurados segundo os critérios contábeis brasileiros e segundo os padrões internacionais IFRS ou US GAAP, conforme o caso, evidenciando as principais diferenças entre os critérios contábeis aplicados, e do parecer dos auditores independentes.

**Parágrafo segundo** - A divulgação das demonstrações financeiras de que trata o Parágrafo 4º deste artigo deve ocorrer até, no máximo, 4 (quatro) meses após o término do respectivo exercício social.

**Artigo 31)** O lucro do exercício social, após as deduções previstas em Lei, terá a seguinte destinação:

- VI. 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- VII. do saldo, será destinado valor para pagamento do dividendo prioritário das ações preferenciais classe A, previsto no Artigo 5º, inciso II;
- VIII. do saldo, será destinado valor para pagamento de dividendo anual obrigatório às ações ordinárias e às ações preferenciais classe B, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do capital social integralizado representado por estas ações, a ser rateado igualmente entre elas;
- IX. do saldo, até 20% (vinte por cento) poderá ser destinado conforme deliberação da Assembléia Geral, para reinversão na expansão das atividades previstas no Artigo 2º deste Estatuto, até o limite de 10% (dez por cento) do capital social;
- X. saldo terá a destinação deliberada em Assembléia Geral, observadas as retenções permitidas em lei, sendo que, no caso de distribuição de saldo remanescente às ações ordinárias e preferenciais classe A e classe B, esta se fará em igualdade de condições.

**Parágrafo Único** - O pagamento de juros a título de remuneração de capital próprio poderá ser deduzido do montante de dividendos a pagar, na forma da legislação vigente.

**Artigo 32** – As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei.

**Parágrafo primeiro** – As ações preferenciais classe A terão direito ao dividendo prioritário anual,

não cumulativo, de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do capital social integralizado representado por ações preferenciais classe A a ser rateado igualmente entre elas.

**Parágrafo segundo** – As ações preferenciais classe B terão direito de participar em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição do dividendo obrigatório nos termos do caput deste Artigo

**Parágrafo terceiro** – O dividendo obrigatório poderá ser pago pela companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo quarto** - A companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.

## **CAPÍTULO X LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 33** – A companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à assembleia geral, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

## **CAPÍTULO XI JUIZO ARBITRAL**

**Artigo 34** - A Companhia, seus Acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, de acordo com seu respectivo Regulamento de Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1.

**Parágrafo Único** - As deliberações do acionista controlador da Companhia, quer através de voto em Assembleia Geral, quer por determinação à administração da Companhia, que visem à orientação dos negócios da Companhia, nos termos do Artigo 238 da Lei 6.404/76, são consideradas formas de exercício de direitos indisponíveis e não estarão sujeitas ao procedimento arbitral previsto no Artigo 36 acima.

## **CAPÍTULO XII MECANISMO DE DEFESA**

---



**Artigo 35** - A companhia assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de seu departamento jurídico ou de profissional contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

**Parágrafo primeiro** - A mesma proteção poderá, mediante autorização específica do conselho de administração, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da companhia.

**Parágrafo segundo** - Quando a companhia não indicar, em tempo hábil, profissional para assumir a defesa, o interessado poderá contratá-lo por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos honorários advocatícios fixados em montante razoável, se for afinal absolvido ou exonerado de responsabilidade.

**Parágrafo terceiro** - Além de assegurar a defesa técnica, a companhia arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

**Parágrafo quarto** - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir a companhia dos valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse da companhia.

**Parágrafo quinto** - A companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.

## **CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 36** – Até o dia 30 de abril de cada ano, a companhia publicará o seu quadro de cargos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição Estadual.

**Artigo 37** - A Companhia integra o Nível 1 de Governança Corporativa da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA (“Nível 1”) e somente poderá deixar de integrar o Nível 1 para que as ações da Companhia passem a ter registro para negociação fora do Nível 1 ou em razão de reorganização societária em que a sociedade resultante não seja classificada como detentora desse mesmo Nível de Governança Corporativa, mediante (i) aprovação prévia em Assembléia Geral e (ii) comunicação à Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

**Artigo 38** - As disposições contidas (A) nos Parágrafos 3º, 4º e 5º do Artigo 9º, (B) no Artigo 34 e (C) neste Artigo 38 deste Estatuto Social somente poderão ser alteradas com o voto favorável de mais da metade do capital social total da Companhia ou para incorporar eventuais modificações aos Regulamentos da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA para níveis diferenciados de governança corporativa.

---